

- condenar a interveniente nas despesas do processo, incluindo as despesas incorridas no decurso do processo na Câmara de Recurso;
- subsidiariamente, condenar a recorrente nas despesas do processo, incluindo as despesas incorridas no decurso do processo na Câmara de Recurso, no caso de a interveniente não participar no processo.

#### **Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

### **Recurso interposto em 29 dezembro 2015 — SeNaPro/IHMI — IHMI — Paltentaler Splitt & Marmorwerke (Dolokorn)**

**(Processo T-769/15)**

(2016/C 078/41)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* SeNaPro GmbH (Pommelsbrunn, Alemanha) (representante: A. Schröder, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Paltentaler Splitt & Marmorwerke GmbH (Rottenmann, Áustria)

#### **Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca nominativa comunitária «Dolokorn» — Pedido de registo n.º 11 877 181

*Tramitação no IHMI:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 23 de outubro de 2015 proferida no processo R 2643/2014-1

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela SeNaPro GmbH.

#### **Fundamento invocado**

- Violação dos artigos 75.º e 76.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento n.º 207/2009.
-